



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 390.919 - SC (2013/0294744-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MADEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CRISTIANO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA
ADVOGADO : MARCELO ZOLET E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC PARA EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 281/STF.

1. Competindo ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, III, da CF, julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, tem-se por inadmissível o recurso especial interposto contra decisão monocrática proveniente daqueles Tribunais, porquanto desatendido, em tal circunstância, o pressuposto do exaurimento das instâncias ordinárias.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 390.919 - SC (2013/0294744-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MADEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CRISTIANO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA
ADVOGADO : MARCELO ZOLET E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de agravo regimental interposto por MADEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, por óbice da Súmula 281/STF.

Em suas razões recursais, a ora agravante afirma, em suma, que foram esgotadas todas as instâncias, sendo inaplicável, na hipótese, a Súmula 281/STF.

Pugna, assim, pela reforma da decisão agravada, a fim de que seja analisado o mérito do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 390.919 - SC (2013/0294744-1)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **MADEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
ADVOGADO : **CRISTIANO CARDOSO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA**
ADVOGADO : **MARCELO ZOLET E OUTRO(S)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, não merece êxito a insurgência, devendo ser mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Com efeito, conforme asseverado na decisão recorrida, compete ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, III, da CF/88, julgar, em sede de recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça. Nesse contexto, não cabe recurso especial interposto contra decisão monocrática, na medida em que um dos pressupostos para sua admissibilidade é o esgotamento das instâncias ordinárias. Portanto, incumbiria à parte interessada interpor agravo regimental, a fim de esgotar as vias recursais e, assim, viabilizar o processamento do apelo especial.

Confirmando esse entendimento, a Súmula 281/STF, aplicável, por analogia, ao recurso especial, dispõe que "*é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada*".

A propósito, convém citar os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO COLEGIADO. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. DESATENDIMENTO. SÚMULA 281 DO STF. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

(...)

3. Não se conhece de recurso especial interposto contra decisão monocrática, eis que não exaurida a instância ordinária com o manejo do agravo interno.

4. O julgamento colegiado dos embargos declaratórios opostos à decisão monocrática não acarreta o esgotamento da instância. Aplicação analógica da Súmula 281 do STF. Precedentes.

5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 967.174/DF, Quarta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma, Relator o Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, DJe de 6.10.2008)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA JULGADOS COLEGIADAMENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281/STF.

1. A Corte Especial, ao apreciar o AgRg no REsp 1.231.070/ES, firmou posição no sentido de que o julgamento colegiado dos aclaratórios opostos contra decisão monocrática não acarreta o exaurimento da instância ordinária.

2. Nos termos da Súmula 281/STF: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.'

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no Ag 1.395.940/PR, Relator o Ministro **SÉRGIO KUKINA**, DJe de 7/6/2013)

Incumbiria, pois, à ora agravante interpor agravo regimental contra decisão singular, que julgou os aclaratórios (fls. e-STJ 299/300), a fim de esgotar as vias recursais e, assim, viabilizar o processamento do apelo especial, pois a técnica de julgamento prevista no art. 557 do Código de Processo Civil não alterou a exigência, prevista no inciso III do art. 105 da Constituição, de exaurimento da instância ordinária para o cabimento do recurso especial.

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0294744-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 390.919 / SC**

Números Origem: 01010761020128240000 1010761020128240000 20100593908 20100593908000100
20100593908000201 20100593908000202 20100593946 55020012530

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MADEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CRISTIANO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA
ADVOGADO : MARCELO ZOLET E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MADEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : CRISTIANO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA
ADVOGADO : MARCELO ZOLET E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.